



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/17-PP

O Município de PARACURU através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, leva ao conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 22 de Maio de 2017, na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO

1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais: Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto 3.555/00, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, as demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

CONDIÇÕES DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto Aquisição de 02 (dois) veículos, com potência mínima 1,0 e 01 (uma) moto com potência mínima 160 cc, destinados ao poder legislativo do município de Paracuru/Ce. conforme discriminação do Anexo I.

2.1 - O valor do presente objeto não será reajustado, antes de 31 de Dezembro de 2017, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.2 - Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

3.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

4. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de PARACURU;

4.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE ou pelo telefone (85)9344-2177, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

8. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciais e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

9.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

10. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para manifestar-se em seu nome em qualquer fase e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

10.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

11. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



separado, procedendo, em seguida,   abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

- 11.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em confer ncia, an lise e classifica o das propostas em confronto com o objeto e exig ncias deste Edital;
- 11.2 - classifica o da proposta escrita de menor pre o e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em at  10% (dez por cento), em rela o ao menor pre o;
- 11.3 - sele o das melhores propostas, at  o m ximo de tr s, quaisquer que sejam os pre os ofertados, quando n o verificadas, no m nimo, tr s propostas escritas de pre os nas condi oes definidas no subitem anterior;
- 11.3.1 - havendo empate no terceiro valor, ser o selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo pre o;
- 11.4 - coloca o das propostas em ordem crescente de pre o cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- 11.5 - in cio da etapa de apresenta o de lances verbais, que dever o ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observa o: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, n o ser o permitidas quaisquer retifica oes que possam influir no resultado final deste Preg o, ressalvado o disposto na Condi o 34.

12. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidar  individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seq encial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior pre o e as demais, em ordem decrescente de pre os ofertados.

12.1 - A desclassifica o da proposta da licitante importa sua exclus o das fases seguintes;

12.2 - ap s a fase de classifica o, n o caber  desist ncia das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo Pregoeiro.

13. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficar  exclu da dessa etapa e ter  mantido o seu  ltimo pre o apresentado para efeito de ordena o das propostas.

14. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documenta o, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ser  inabilitada, sem preju zo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condi o 108 deste Edital e demais comina oes legais.

14.1 - N o ser  admitida complementa o de documentos posteriormente   sess o.

15. Caber  a(o) Pregoeira(o), ainda, como parte das atribui oes que lhe competem durante a realiza o deste Preg o:

15.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

15.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor pre o, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

15.3 - adjudicar o objeto deste Preg o   licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU ap s constatado o atendimento das exig ncias deste Edital;

16.   Autoridade Superior do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU caber :

16.1 - adjudicar os resultado deste Preg o, ap s decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

16.2 - homologar o resultado deste Preg o, ap s decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebra o do contrato correspondente.

17. Se n o houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documenta o em um  nico momento, ou, ainda, se os trabalhos n o puderem ser concluídos e (ou) surgirem d vidas que n o possam ser dirimidas de imediato, os motivos ser o consignados em ata e a continua o dar-se-  em sess o a ser convocada posteriormente.

17.1 - os envelopes n o abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficar o em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda at  nova reuni o oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18. Qualquer reclama o a respeito dever  ser feita, no ato da reuni o, pelos representantes legais das licitantes presentes. N o acolhida a reclama o, a mat ria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

19. Todas as propostas e os documentos de habilita o ser o rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes   sess o deste Preg o.

20. Ultrapassada a fase de an lise das propostas e abertos os envelopes Documenta o, n o caber  desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em raz o de fatos supervenientes ou s  conhecidos ap s o julgamento.

21.   facultada  (o) Pregoeiro(a) ou   autoridade superior, em qualquer fase deste Preg o, a promo o de dilig ncia destinada a esclarecer ou completar a instru o do processo, vedada a inclu o posterior de informa o ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documenta o.

RUA S O JO O EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



21.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

22. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

22.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

22.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

23. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

24. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

25. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

26. Tratando-se do(a) representante legal da licitante, deverá no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à(o) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da cópia autenticada dos documentos de identificação e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante o credenciamento, a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

26.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, com todas as alterações ou consolidação respectiva, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente), prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e procuração pública ou particular da licitante, reconhecida firma, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do Pregão 005/17-PP, acompanhada da cópia de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente) e a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) outorgado(a);

26.2 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

27. Caso o(a) representante seja sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado(a) da empresa licitante, cópia autenticada do estatuto ou contrato social, com todas as alterações ou consolidação respectiva, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da cópia de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente), prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

28. O(a) licitante ou representante legal deverá apresentar também no credenciamento, ao pregoeiro(a), a declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a");

29. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

30. O(a) licitante ou representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

31. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte(cf. Anexo II - Modelo "d").

32. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes,

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



no momento do credenciamento, declara o, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. At  o dia e hor rio e no local fixados no pre mbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante dever  apresentar  (o) Pregoeiro(a), simultaneamente, al m do credenciamento e da declara o de habilita o (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condi oes 8 e 11, a proposta escrita e a documenta o, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de prefer ncia, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, al m da raz o social da licitante, os seguintes dizeres:

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU
PREG O PRESENCIAL N  005/17-PP
ENVELOPE PROPOSTA
NOME DO PROPONENTE COM CNPJ

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU
PREG O PRESENCIAL N  005/17-PP
ENVELOPE DOCUMENTA O
NOME DO PROPONENTE COM CNPJ

A PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no Envelope Proposta dever  ser apresentada, t m, com as seguintes informa oes:

33.1 - emitida por computador ou por uma planilha gerada pelo pr prio sistema, de prefer ncia, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acr scimos ou entrelinhas, devidamente assinada, como t m rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer men o ao n mero deste Preg o e conter a raz o social da licitante, o CNPJ, n mero(s) de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endere o com CEP, e, de prefer ncia, com a indica o do banco, a ag ncia e respectivos c digos e o n mero da conta para efeito de emiss o de nota de empenho e posterior pagamento;

33.2.1 - indicar a marca ofertada da cada produto cotado;

33.3 - conter o nome, estado civil, n mero do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endere o e cargo na empresa, da pessoa que ficar  encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informa oes de que trata este item 33.3 n o constem da proposta, poder o ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condi oes 38 e 39;

33.5 - cotar os pre os na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMA O DE PRE OS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;

33.6 - apresentar quaisquer outras informa oes julgadas necess rias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hip tese poder  ser alterado o conte do da proposta apresentada, seja com rela o a pre o, pagamento, prazo ou qualquer condi o que importe a modifica o dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, altera oes essas que ser o avaliadas pela autoridade superior do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

34.1 - Ser o corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritm tico e o pre o global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poder  ser suprida pelo representante legal presente   reuni o de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endere o completo poder  t m ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documenta o.

34.4 - A Comiss o de Licita o disp e ao licitante, caso queira adquirir, a proposta de pre os gerada pelo pr prio sistema.

DOS PRE OS

35. A licitante dever  indicar o pre o unit rio POR ITEM e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMA O DE PRE OS de que trata o Anexo I.

36. Somente ser o aceitos pre os cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos  rabicos e, de prefer ncia, t m por extenso, prevalecendo este  ltimo em caso de diverg ncia. Nos pre os cotados dever o estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1. A cota o apresentada e levada em considera o para efeito de julgamento ser  da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

RUA S O JO O EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



DOS PRAZOS

38. A licitante vencedora ficar  obrigada a fazer a entrega do produto, conforme a necessidade e o interesse do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU no prazo m ximo de 60 (sessenta) dias corridos ap s o recebimento da Autoriza o de Fornecimento expedida pelo Chefe do Servi o de Almoxarifado.

39. A proposta dever  ter validade m nima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documenta o e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas Condi es anteriores n o estejam indicados na proposta, os mesmos ser o considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de for a maior, a adjudica o n o puder ocorrer dentro do per odo de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU este(a) poder  solicitar prorroga o geral da validade acima referida, por igual prazo, no m nimo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documenta o, sem a solicita o ou a convoca o de que tratam as Condi es 41 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

43. Para efeito de julgamento, n o ser  aceita, sob qualquer t tulo, oferta de outros valores que n o sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMA O DE PRE OS, constante do Anexo I.

44. N o se considerar  qualquer oferta de vantagem n o prevista neste Preg o, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45. N o se admitir  proposta que apresentar pre os global ou unit rio simb licos, irris rios ou de valor zero, incompat veis com os pre os dos insumos e sal rios de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Preg o n o tenha estabelecido limites m nimos, exceto quando se referirem a materiais e instala es de propriedade da pr pria licitante, para os quais ela renuncie   parcela ou   totalidade da remunera o.

46.  (o) Pregoeiro(a), al m do recebimento e exame das propostas, caber  o julgamento da obedi ncia  s Condi es aqui estabelecidas e a decis o quanto a d vidas ou a omiss es deste Edital.

46.1 Encerrada a sess o de lances, ser  verificada a ocorr ncia do empate ficto, previsto no art. 44,  2 , da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como crit rio do desempate, prefer ncia de contrata o para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

46.2 Entende-se como empate ficto aquelas situa es em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em at  5% (cinco por cento)   proposta de menor valor.

46.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-  da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor ser  convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior  quela considerada, at  ent o, de menor pre o, situa o em que ser  declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da al nea anterior, n o apresentar nova proposta, inferior   de menor pre o, ser  facultada, pela ordem de classifica o,  s demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresenta o de nova proposta, no prazo previsto na al nea a deste item.

46.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exig ncias deste edital, ser  declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

46.5 N o se considerar  qualquer oferta de vantagem n o prevista neste Edital e seus Anexos.

46.6 N o se admitir  proposta que apresente pre o total ou unit rio simb licos, irris rios ou de valor zero, conforme   3  do artigo 44 da lei 8.666/93.

46.7 A pregoeira, na fase de julgamento, poder  promover quaisquer dilig ncias julgadas   an lise das propostas, devendo o licitante atender  s solicita es no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento da convoca o.

47. A(o) Pregoeir(a)o poder  solicitar parecer de t cnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU ou, ainda, de pessoas f sicas ou jur dicas estranhas a ele, para orientar sua decis o.

DA DESCLASSIFICA O DAS PROPOSTAS

48. Ap s a an lise das propostas, ser o desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.  8.666/93, as propostas que:

48.1 - apresentarem pre os excessivos ou com pre os manifestamente ineq iv es, assim considerados aqueles que n o venham a ter demonstrada sua viabilidade atrav s de documenta o que comprove que os custos dos insumos s o coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade s o compat veis com a execu o do objeto;

RUA S O JO O EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



48.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

49. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

50. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

51. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

52. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

53. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

53.1. Será considerada como mais vantajosa para o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

54. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

55. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU para o fornecimento;

55.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

55.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO

58. As licitantes regularmente cadastradas, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pela Comissão de Licitação, estando a documentação dentro da validade, deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

58.1 - Certificado de Registro Cadastral(CRC);

58.2 - declaração da inexistência de fatos impeditivos da habilitação (cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

58.3 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

58.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

58.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal(Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



Federais e a Dívida Ativa da União)/Seguridade Social (CND), Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

59. As licitantes não cadastradas ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59.1 declaração da inexistência de fatos impeditivos da habilitação (cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

59.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

59.3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

59.4. registro comercial, no caso de empresa individual;

59.5. ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente), prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

59.6. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

59.7. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

59.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União)/Seguridade Social (CND), Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

59.9. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e junto ao Superior Tribunal do Trabalho (CNDT);

59.10. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e registrado na Junta Comercial.

1) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

59.12 - Certidão de Negativa Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

59.13 - a comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, através da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, com data não superior a 60 (sessenta) dias.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 58 e 59, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 58 e 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

64.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1 - serão aceitas somente cópias legíveis;

65.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.3 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1 - julgamento das propostas;

69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3 - outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido à(o) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá à(o) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

76.1 - A licitante deverá comunicar à(o) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

DA ADJUDICAÇÃO

77. O fornecimento do(s) produto(s) correspondente ao objeto será adjudicado por POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos produtos constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. A(O) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



Edital.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

82. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

82.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DO(A) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU E DA LICITANTE VENCEDORA

85. Caberá a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU:

85.1 - permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU para a entrega do(s) produto(s);

85.2 - impedir que terceiros forneçam o(s) produto(s) objeto deste Pregão;

85.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

85.4 - devolver o(s) produto(s) que não apresentarem condições de serem consumidos;

85.5 - solicitar a troca do(s) produto(s) devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

85.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Pregão;

85.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

86. Caberá à licitante vencedora:

86.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

86.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

86.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

86.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a)o CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

86.5 - responder pelos danos causados diretamente à(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pel(a)o CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

86.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) CAMARA

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



MUNICIPAL DE PARACURU quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) produto(s);

86.7 - efetuar a entrega do(s) produto(s) objeto da Autoriza o de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU no prazo m ximo de 3 (tr s) dias  teis ap s o recebimento da Autoriza o de Fornecimento;

86.8 - efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condi es de consumo, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almojarifado;

86.9 - comunicar ao Servi o de Almojarifado do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio;

86.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

87.   licitante vencedora caber , ainda:

87.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

87.2 - assumir, t m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

87.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s), originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

87.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Preg o.

88. A inadimpl ncia da licitante, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento  (o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU nem poder  onerar o objeto deste Preg o, raz o pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

DAS OBRIGA ES GERAIS

89. Dever  a licitante vencedora observar, t m, o seguinte:

89.1 -   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU durante a vig ncia do Contrato;

89.2 -   expressamente proibida, t m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

89.3 -   vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Preg o.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

90. Os produtos dever ( o) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa seguran a durante o transporte.

91. Os volumes contendo o produto dever o estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endere o de entrega.

DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

92. O(s) produto(s) dever ( o) ser entregue(s) no Servi o de Almojarifado do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU em dia e em hor rio de expediente normal.

DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

93. O recebimento do(s) produto(s) dever ( o) ser efetuado(s) pelo Chefe do Servi o de Almojarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

94. O contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

95. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado dever o ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

96. A licitante vencedora dever  manter preposto, aceito pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

RUA S O JO O EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



DA ATESTAÇÃO

97. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do (a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU ou a outro servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

98. A despesa com o fornecimento do(s) produto(s) de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

DO PAGAMENTO

99. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

100. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

100.1 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque.

101. A(O) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

102. A(O) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

103. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

104. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{365} I = (6/100) \frac{365}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

104.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

105. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

106. No interesse da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

106.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

106.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

107. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

107.1 - advertência;

107.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

107.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 107.2 a 107.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

108. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

108.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

108.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

108.3 - comportar-se de modo inidôneo;

108.4 - fizer declaração falsa;

108.5 - cometer fraude fiscal;

108.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

108.7 - não celebrar o contrato;

108.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

108.9 - apresentar documentação falsa.

109. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

110. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU em relação a um dos eventos arrolados na Condição 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

111. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

112. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

113. A rescisão do Contrato poderá ser:

113.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

113.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

113.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

114. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

114.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

115. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

116. Caberá á(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

117. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

118. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à(o) Pregoeiro(a), logo

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



ap s ter sido protocolizada junto a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

119. A impugna o feita tempestivamente n o impedir a a licitante de participar deste processo licitat rio at  o tr nsito em julgado da decis o a ela pertinente, caso a decis o sobre a peti o n o seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documenta o.

DAS CONSIDERA OES FINAIS

120. A licitante vencedora dever  citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o n mero do telefone, para poss veis contatos, da pessoa que ficar  respons vel pelo fornecimento do objeto deste Preg o.

121. Em caso de d vida, a interessada dever  contatar a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU na RUA S O JO O EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE, ou pelos telefones: (85)9344-2177, no hor rio de expediente, para obten o dos esclarecimentos que julgar necess rios.

DO PREG O

122. A crit rio da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU este Preg o poder :

122.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de of cio ou por provoca o de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

122.2 - ser revogado, a ju zo da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse p blico, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

122.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documenta o transferida, por conveni ncia exclusiva da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

123. Ser  observado, ainda, quanto ao procedimento deste Preg o:

123.1 - a anula o do procedimento licitat rio por motivo de ilegalidade n o gera obriga o de indenizar, ressalvado o disposto no par grafo  nico do art. 59 da Lei n.  8.666/93;

123.2 - a nulidade do procedimento licitat rio induz   do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na al nea anterior; e

123.3 - no caso de desfazimento do processo licitat rio, fica assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

124. S o partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especifica o e quantidade do objeto;

ANEXO II - Modelos da declara o de habilita o;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Termo de Refer ncia.

DO FORO

125. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARACURU, com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARACURU - CE, 08 de Maio de 2017.

JOSU  DE ALBUQUERQUE ALVES NETO
Pregoeiro(a)

RUA S O JO O EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE